

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0008/2021		
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA de Nova Olinda e Loc. Triunfo		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2021		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

Determinação:	D1 (RF/CSB/0008/2021)		
Constatações:	- A análise quantitativa dos exames de cloro residual e bacteriológicos fornecidos pela CAGECE, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA do SAA de Nova Olinda (SEDE), no período de set/2020 a fev/2021, demonstra que não se distribuiu uniformemente as amostras coletadas ao longo dos meses de set/2020 e jan/2021, conforme determina a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. - A análise quantitativa dos exames de cloro residual e bacteriológicos fornecidos pela CAGECE, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Nova Olinda (SEDE) demonstra que não se distribuiu uniformemente as amostras coletadas ao longo do período de out/2020 a fev/2021, conforme determina a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. - A análise quantitativa dos exames de cloro residual e bacteriológicos fornecidos pela CAGECE, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Localidade de Triunfo, demonstra que não se distribuiu uniformemente as amostras coletadas no mês de fev/2021, conforme determina a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. - A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional UN-BSA, provenientes de amostras coletadas nas saídas do tratamento dos SAA de Nova Olinda (SEDE) e Triunfo, no período de set/2020 a fev/2021, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, para os seguintes parâmetros: - Sódio - 1 (uma) amostra, frequência semestral; - Sódio - 1 (uma) amostra, frequência semestral. - A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional UN-BSA, provenientes de amostras coletadas nas redes de distribuição dos SAA de Nova Olinda (SEDE) e Triunfo, no período de set/2020 a fev/2021, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, para o seguinte parâmetro: Sódio - 1 (uma) amostra, frequência semes		



Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água bruta e tratada de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.
Prazo (dias):	30
	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.
Fundamento Legal:	Art. 4º da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde. § 1º - Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses. § 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do decreto 5.440/2005 ou legislação substituta.
Infrações:	06.02 - Controle da qualidade da água - Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador				
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho			
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO	Matricula:	000049-1-X	
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento			

Fortaleza, 28/04/2021	Assinatura:		
Recebido em:/_/			
Por			
	Identificação		
		Assinatura	